

Data: 17/07/2024 ÀS 9H
 Local: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde localizada
 Av. Marechal Paulo Torres

Nome	Sector	Matrícula	Telefone	E-mail	Assinatura
ARJUNIANO GIERES	CONTABILIDADE	3010846	(24) 99819878		
Renata Felis de Saenger	Expediente	3015920	(24) 998864872		
Renata Felis	Operas		(24) 998269635	renata.felis.saenger@brturma.com	
Relator Genivaldo de Aguiar	Alfres		(24) 981347109	relatorgenivaldo@gmail.com	
MARCUS DOS SANTOS MEDeiros	CONTABILIDADE	1008064	(24) 981314534	marcusdosmedeiros@gmail.com	
Tadeu M. Buzzi de Oliveira	Seg. Trib.ica	1019744	(24) 98831-0486	tadeu.buzzi@gmail.com	
Luiz Felipe P. Lopes	ALC	3013952	(24) 999568644	luizfp.breza@gmail.com	
ARLANIO DOS SANTOS EVANGELISTA	ALC	3008355	(24) 99444-9800	ARLANIO.DOS.SANTOS.EVANGELISTA@nil.com	
Reidera Jesus	SMEL	1010813	24 981456536	reiderajesus@atm.com	
maiana medici	SMEL		24 992731586	maianamedici34@gmail.com	
Maico Quintal's Yoka	FURFURINS	1006959	24 992294052	maicoquintal@yahoo.com.br	
Daniel D. Cebree	Sméd	1014811	24 - 992981911	daniellmauro13@brturma.com	
Michelle Mendes Duarte	SMED	1007700	(24) 998804917	deli.guimaraes@brturma.com	
Elizabeth Albuquerque de Lempere	SMED	1008110	(24) 992712456	betbrfuncionaria@gmail.com	
Alfiane Paula Guimarães	Expediente		24 1 92028336	alfianebrturma.com	
Paula Evatima Knudsen	Cultura	1015567	24 1992965791	paularacknudson@gmail.com	
Edson de Vasconcelos de Senicio	PGM		(24) 988544909	edsonvasconcelosdebrturma.com	
Collace Luis Rodrigues dos Santos	Cultura	1018664	(24) 992206879	collacebrturma.com	
Angela Maria da Silva	"	3008452	24 992649842	angela.maria.da.silva@gmail.com	

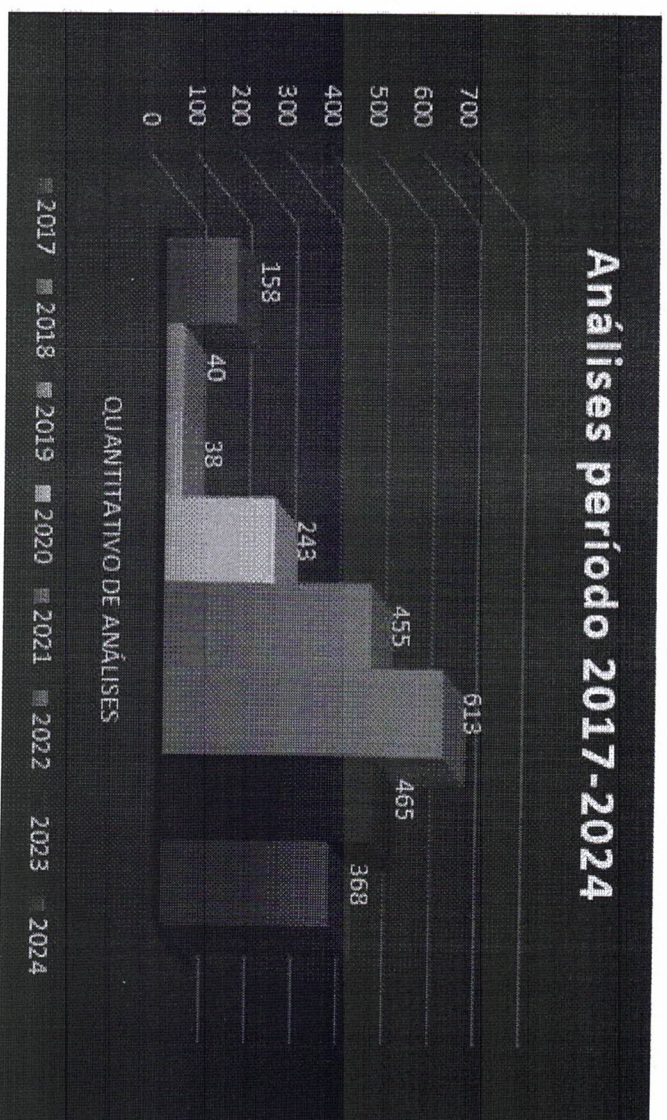
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria de Governo e Planejamento
Assessoria de Licitação e Contratos

CAPACITAÇÃO INTERNA
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
LEI 14.133/21 E
REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ALC - ASSESSORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1. ORIGEM
2. OBJETIVOS
3. ANÁLISES EXECUTADAS



➤ 2.380*

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

LEGISLAÇÃO FEDERAL

- Lei 8.666/93 - Lei de Licitações - Vigência até 31/12/2023 (*)
- Lei 14.133/21 - Nova Lei de Licitação e Contratos - A partir 01/01/2024

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

L

- Decreto 4043/17 - Ordenação de Despesas
- Decreto 5526/23 - Utilização da LF 14133/21 (09/11/23)
- Decreto 5527/23 - Regulamenta art. 12, 18 a 27 e 40 a 50 da LF 14133/21 (17/11/23)
- Decreto 5528/23 - Contratação Direta - LF 14133/21 (17/11/23)
- Decreto 5529/23 - § 3º, art. 8º da LF 14.133/2021 para dispor regras de atuação do agente de contratação, do pregoeiro, da equipe de apoio,
- Decreto 5565/24 - Credenciamento e Procedimentos Auxiliares

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL (continuação)

- Decreto 5566/24 - regras - critério de julgamento por maior retorno econômico
- Decreto 5567/24 - regras - critério de julgamento por menor preço ou maior desconto
- Decreto 5568/24 - Pesquisa de Preços
- Decreto 5569/24 - Sistema de Registro de Preços
- Decreto 5570/24 - Obras e serviços e engenharia
- Decreto 5660/24 - Dispensa Eletrônica

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4. ETAPAS DO PLANEJAMENTO

4.1. DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DM 5527/23)

➤ Quando é necessário usar o DFD ?

O DFD é documento obrigatório em todas as contratações de produtos, serviços ou obras e deve ser o primeiro ser inserido em um processo administrativo de contratação pública, nos termos art. 4º e 5º do Decreto Municipal 5.527/23

Art. 5º - O DFD deve ser preenchido pela unidade requisitante, sendo o primeiro documento a ser inserido em um processo administrativo de contratação pública.

➤ O que deve conter o DFD ?

- A justificativa da necessidade da contratação;
- A quantidade de serviço ou produtos a serem adquiridos, se for o caso;
- A previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou recebimento dos produtos;
- A indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares, e se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4. ETAPAS DO PLANEJAMENTO

4.2. ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (DM 5527/23)

➤ O que é o ETP ?

Art. 7º - Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base aos projetos a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

➤ Qual a finalidade do ETP ?

Evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e financeira, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação.

➤ Quais são os elementos que devem constar no ETP ?

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4. ETAPAS DO PLANEJAMENTO

4.2. ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (DM 5527/23)

- I- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II- Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III- Requisitos da contratação;
- IV- Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V- Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções: Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- VI- Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo documentos que lhe dão suporte, que poderão constar classificado, se a Administração optar por preservar o seu conteúdo conclusivo da licitação;
- VII- Descrição da solução como um todo, inclusive das relações à manutenção e à assistência técnica, quando aplicável;
- VIII- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX- Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis;
- X- Providências a serem adotadas pela Administração prevendo a celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de pessoal ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI- Contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII- Descrição de possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo carbono, energia e de outros recursos, bem como logística reversa, reciclagem e reutilização de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4. ETAPAS DO PLANEJAMENTO

4.2. ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (DM 5527/23)

- Quais são os elementos mínimos que devem constar no ETP (Simplificado)?

O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas, pela opção da elaboração de **ETP denominado como simplificado**.

- A justificativa do ordenador é obrigatória no ETP Simplificado?

SIM

- A PERGUNTA DE US\$ 1 MILHÃO?

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4. ETAPAS DO PLANEJAMENTO

4.2. ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (DM 5527/23)

➤ **Em que casos a elaboração do ETP é opcional?**

Nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

➤ **Na opção da dispensa da elaboração do ETP é obrigatório a justificativa do ordenador?**

SIM

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4. ETAPAS DO PLANEJAMENTO

4.3. GERENCIAMENTO DE RISCO E MATRIZ DE RISCO (DM 5527/23)

➤ **O que é o gerenciamento de risco?**

É a identificação dos riscos inerentes à contratação, desenvolvida na fase de planejamento que deve, prever e analisar os possíveis eventos negativos e prejudiciais, devendo controlar e monitorá-los em **todas as fases da contratação**.

➤ **A análise de risco será obrigatória** nos processos de contratações públicas, como estabelecido no artigo 18, inciso X da Lei federal nº 14.133/2021.

➤ Deve levar em consideração o histórico de licitações (benchmarking), inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante, aferindo-se e sanando-se, de antemão, eventuais questões controversas, erros ou incongruências do procedimento.

➤ **Matriz de Risco**

➤ A Matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado poderá ser contemplada no edital.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4. ETAPAS DO PLANEJAMENTO

4.3. GERENCIAMENTO DE RISCO E MATRIZ DE RISCO (DM 5527/23)

➤ **A elaboração da Matriz de Risco é facultativa?**

Sim. É facultativa, ressalvada, no entanto, nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas, nas quais deverá ser realizada de forma obrigatória.

➤ **Qual a finalidade da Matriz de Risco?**

Estabelecer a responsabilidade que seja cabível a cada uma das partes contratantes, assim como os mecanismos que afastem a ocorrência do sinistro e mitiguem os seus efeitos, caso estes venham a ocorrer durante a execução contratual.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4. ETAPAS DO PLANEJAMENTO

4.4. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO (DM 5527/23)

➤ **Definição**

É o documento elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem adquiridos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.

➤ **Quais elementos deve conter o TR/PPB?**

- I- Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II- Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
 - III- Descrição da solução como um todo, com todo o ciclo de vida do objeto;
 - IV- Requisitos da contratação;
 - V- Modelo de execução do objeto, que cordefinição decomo o contrato deverá proresultados pretendidos desde o seu início a encerramento;

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4. ETAPAS DO PLANEJAMENTO

4.4. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO (DM 5527/23)

VI- Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII- Critérios de medição e de pagamento;

VIII- Forma e critérios de seleção do fornecedor;

IX- Estimativas do valor da contratação, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X- A adequação orçamentária e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual;

XI- Especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XII- Indicação dos locais de entrega dos pr das regras para recebimentos provisório e c quando for o caso;

XIII- Especificação da garantia exigida e das c de manutenção e assistência técnica, quan caso;

XIV- Avaliação da necessidade de inser obrigação do contratado a execução de reversa;

XV- Formas, condições e prazos de pagame como o critério de reajuste, quando for o caso

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4. ETAPAS DO PLANEJAMENTO

4.4. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO (DM 5527/23)

➤ **A elaboração do TR é dispensável?**

Art. 17 - A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único:

Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

4. ETAPAS DO PLANEJAMENTO

4.4. TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO (DM 5527/23)

➤ **Em que casos a elaboração do ETP é opcional?**

Art. 17 - A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único:

Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

5. CHECKLIST - PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DE

5.1 Checklist DFD – Documento de Formalização de Demanda

ITEM	TÓPICO	REFERÊNCIA LEGAL (LEI 14.133/21)	DECRETO MUNICIPAL	REFERÊNCIA MANUAL	STATUS	OBSERVAÇÃO
1*	DFD – DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA ¹	Art. 12. VII	Art. 4º 5527/23	Item 3		
1.1	IDENTIFICAÇÃO UNIDADE GESTORA, RESPONSÁVEL P/DEMANDA, EMAIL E TELEFONE.			Item 3.3, VIII		
1.2	OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO COM A INDICAÇÃO DE SUA NATUREZA (SE É FORNECIMENTO			Item 3.3, II		
1.3						
1.4	QUANTIDADE DE SERVIÇOS OU PRODUTOS A SER ADQUIRIDO		Art 6º 5527/23	Item 3.3, III		
1.5	PREVISÃO DA DATA QUE DEVE INICIAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO OU RECEBIMENTO DO PRODUTO		Art. 6º 5527/23	Item 3.3, V		
1.6	INDICAÇÃO SERVIDOR (ES) QUE IRÁ ELABORAR O ETP E QUE IRÃO FISCALIZAR O CONTRATO		Art. 6º 5527/23	Item 3.4, 5º S		
1.7	DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS INDICAÇÕES					
1.8	ASSINATURA DO (A) SECRETÁRIO (A) E MATRÍCULA					

¹ O DFD é documento obrigatório em todas as contratações e deve ser o primeiro ser inserido em um processo administrativo de contratação pública, nos termos art. 4º e 5º do Decreto Municipal 5.527/23

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

5. CHECKLIST - PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DE

5.2 Checklist ETP - ANÁLISE Técnico Preliminar (1)

ITEM	TÓPICO	REFERÊNCIA LEGAL (LEI 14.133/21)	DECRETO MUNICIPAL	REFERÊNCIA MANUAL	STATUS	OBSERVAÇÃO
2	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 2	Art. 18, I	Art. 7º, §1º 5527/23	Item 4		
2.1*	DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE: DÁ CONTRATAÇÃO (EVIDENCIAR O PROBLEMA A SER RESOLVIDO) E DO INTERESSE PÚBLICO	Art. 18, §1º, I	Art. 7º, §1º 5527/23	Item 4.1, I		
2.2	DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO	Art. 18, §1º, II	Art. 7º, §1º 5527/23	Item 4.1, II		
2.3	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	Art. 18, §1º, III	Art. 7º, §1º 5527/23	Item 4.1, III		
2.3.1	FORAM DEFINIDOS PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE OU JUSTIFICADO?			Item 4.3		
2.3.2						
2.3.3	NO CASO DE SERVIÇO, FOI DEFINIDO E JUSTIFICADO SE POSSUI NATUREZA CONTINUADA OU NÃO?			Item 4.3		
2.3.4	CONSTA CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE OU JUSTIFICATIVA DA ÁREA TÉCNICA, QUANDO NÃO APLICÁVEL?			Item 4.3		
2.3.5	NO CASO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA, FOI AVALIADA E JUSTIFICADA A DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO?			Item 4.3		
2.3.6	HAVERÁ TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS? CONSTA COMO OBRIGAÇÃO?			Item 4.3		

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

5. CHECKLIST - PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DE

5.2 Checklist ETP- ~~ANÁLISE~~ Técnico Preliminar (2)

ITEM	TÓPICO	REFERÊNCIA LEGAL (LEI 14.133/21)	DECRETO MUNICIPAL	REFERÊNCIA MANUAL	STATUS	OBSERVAÇÃO
2	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ²	Art. 18.1	Art. 7º 5527/23	Item 4		
2.3.7	CONSTA O "QUADRO IDENTIFICANDO AS SOLUÇÕES DE MERCADO EXISTENTES" (PRODUTOS, FORNECEDORES, FABRICANTES, ETC) E QUE POSSUEM APTIDÃO EM ATENDER AOS REQUISITOS ESPECIFICADOS?			Item 4.3		
2.3.8	OS SERVIÇOS CONTRATADOS SE ENQUADRAM COMO ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES DO ÓRGÃO CONTRATANTE?			Item 4.3		
2.3.9	HÁ INDICAÇÃO DA NECESSIDADE DE GARANTIA / ASSISTÊNCIA TÉCNICA?			Item 4.3		
2.3.10	HÁ INDICAÇÃO REFERENTES AO FRETE E A ENTREGA DA MERCADORIA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO?			Item 4.3		
2.3.11	HABILITAÇÃO TÉCNICA OU NORMAS DA ABNT - FOI INDICADO OS REQUISITOS ESPECÍFICOS?			Item 4.3		
2.3.12	SUBCONTRATAÇÃO - HÁ MANIFESTAÇÃO QUANTO A POSSIBILIDADE OU NÃO DESTA?			Item 4.3		
2.4*						
2.5						

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

5. CHECKLIST - PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DE

5.2 Checklist ETP- ~~ANÁLISE~~ Técnico Preliminar (3)

ITEM	TÓPICO	REFERÊNCIA LEGAL (LEI 14.133/21)	DECRETO MUNICIPAL	REFERÊNCIA MANUAL	STATUS	OBSERVAÇÃO
2	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ²	Art. 18. I	Art. 7º 5527/23	Item 4		
2.6*	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM: OS PREÇOS UNITÁRIO REFERENCIAIS; MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHEIS DÃO SUPORTE	Art. 18, §1º. VI	Art. 7º, §1º 5527/23	Item 4.1, VI		
2.7	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO	Art. 18, §1º. VII	Art. 7º, §1º 5527/23	Item 4.1, VIII		
2.8*	JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (FRACIONAMENTO/GRUPO)	Art. 18, §1º. VIII	Art. 7º, §1º 5527/23	Item 4.1, VIII		
2.9	DEMONSTRAR RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE, MELHOR APROVEITAMENTO RH, MATERIAIS E FINANÇEIRO)	Art. 18, §1º. IX	Art. 7º, §1º 5527/23	Item 4.1, IX		
2.10	PROVIDÊNCIAS PREVIAS QUANTO A CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES P/FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL	Art. 18, §1º. X	Art. 7º, §1º 5527/23	Item 4.1, X		
2.11	EXIGIRÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES? DESCRVER.	Art. 18, §1º. XI	Art. 7º, §1º 5527/23	Item 4.1, XI		
2.12	DESCREVER POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, ÁGUA E DE OUTROS RECURSOS, LOGÍSTICA REVERSA E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL)	Art. 18, §1º. XII	Art. 7º, §1º 5527/23	Item 4.1, XII		

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

5. CHECKLIST - PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DE

5.2 Checklist ETP - ~~ANÁLISE~~ Técnico Preliminar (4)

ITEM	TÓPICO	REFERÊNCIA LEGAL (LEI 14.133/21)	DECRETO MUNICIPAL	REFERÊNCIA MANUAL	STATUS	OBSERVAÇÃO
2	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ²	Art. 18.1	Art. 7º 5527/23	Item 4		
2.13*	DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO E VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	Art. 18, §1º, XIII	Art. 7º, §1º 5527/23	Item 4.1, XIII		
2.14	AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527/11 (LAI).		Art. 7º, §4º 5527/23			
2.15*	IDENTIFICAÇÃO/MATRÍCULA E ASSINATURA DA EQUIPE OU RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO		Art. 7º, §1º 5527/23			

² O estudo técnico preliminar, quando elaborado, deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/21 e § 2º do art. 7º do Decreto Municipal 5.527/23 e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas pela opção da elaboração de ETP denominado de "simplificado."

³ A elaboração do ETP é opcional nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 5527/23: Nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

5. CHECKLIST - PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DE

5.3 CheANATSEPB (1)

ITEM	TÓPICO	REFERÊNCIA LEGAL (LEI 14.133/21)	DECRETO MUNICIPAL	REFERÊNCIA MANUAL	STATUS	OBSERVAÇÃO
3	TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ⁴	Art. 18, II	Art. 16 5527/23	Item 10		
3.1*	APROVAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESAS OU OUTRA AUTORIDADE COMPETENTE, POR MEIO DE DESPACHO MOTIVADO, INDICANDO OS ELEMENTOS TÉCNICOS FUNDAMENTAIS QUE O APOIAM, BEM COMO QUANTO AOS ELEMENTOS CONTIDOS NO ORÇAMENTO ESTIMATIVO E NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO, SE FOR O CASO		Art. 16, §3º 5527/23			
3.2	DEFINIÇÃO DO OBJETO (PRECISO, SUFICIENTE E CLARO)	Art. 6, XXIII, A	Art. 16 § 1º, I 5527/23	Item 10.5, A		
3.2.1	NATUREZA DO OBJETO (SE É FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS COMUNS, CONTINUADO OU NÃO) DECLARAÇÃO EXPRESSA DO ORDENADOR QUANTO AO DESENQUADRAMENTO DA CATEGORIA DE BENS DE LUXO, APLICÁVEL A FORNECIMENTO PRODUTOS.	Art. 6, XXIII, A Art. 18, VII	Art. 16 § 1º, I 5527/23 Art. 3º 5186/22	Item 10.5, A		
3.2.2	QUANTITATIVOS BENS/SERVIÇOS	Art. 6, XXIII, A Art. 40, III	Art. 16 § 1º, I 5527/23	Item 10.5, A		
3.2.3	PRAZO DO CONTRATO, SE FOR O CASO, POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	Art. 6, XXIII, A	Art. 16 § 1º, I 5527/23	Item 10.5, A		
3.2.4	ESPECIFICAÇÃO DO DO BEM/ITEM/SERVIÇO	Art. 40, § 1º, I	Art. 16 § 1º, XI 5527/23	Item 10.5, A		
3.2.5						

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

5. CHECKLIST - PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DE

5.3 Cheque ANAHSSE PB (2)

ITEM	TÓPICO	REFERÊNCIA LEGAL (LEI 14.133/21)	DECRETO MUNICIPAL	REFERÊNCIA MANUAL	STATUS	OBSERVAÇÃO
3	TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ⁴	Art. 18, II	Art. 16 § 16 § 527/23	Item 10		
3.2.6	LOCAL DE ENTREGA BENS/APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Art. 40, § 1º, II	Art. 16 § 1º, XII 5527/23	Item 10.5, A		
3.2.7	CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO (APLICÁVEL EM BENS E SERVIÇOS)	Art. 18, III Art. 40, § 1º, II	Art. 16 § 1º, XII 5527/23	Item 10.5, A		
3.2.8	ESPECIFICAÇÃO DE GARANTIAS, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (QUANDO FOR O CASO)	Art. 40, § 1º, III e 8º	Art. 16 § 1º, XIII 5527/23	Item 10.5, A		
3.3						
3.3.1						
3.3.2	JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - FRACIONAMENTO/GRUPO (EXTRAÍDO DO ETP COM ATUALIZAÇÕES, SE HOUVER)	Art. 40, § 2º, 3º				
3.3.3	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO (CICLO DE VIDA TOTAL DO OBJETO) (EXTRAÍDO DO ETP COM ATUALIZAÇÕES, SE HOUVER)	Art. 6, XXIII, C	Art. 16 § 1º, III 5527/23	Item 10.5, C		
3.4	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	Art. 6, XXIII, D	Art. 16 § 1º, IV 5527/23	Item 10.5, D		
3.4.1	GARANTIAS EXECUÇÃO CONTRATUAL (SE NÃO FOR EXIGIDA, JUSTIFICAR)	Art. 18, III Art. 96		Item 10.5, E		

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

5. CHECKLIST - PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DE ANÁLISE PB (3)

ITEM	TÓPICO	REFERÊNCIA LEGAL (LEI 14.133/21)	DECRETO MUNICIPAL	REFERÊNCIA MANUAL	STATUS	OBSERVAÇÃO
3	TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ⁴	Art. 16, II	Art. 16 5527/23	Item 10		
3.5	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - DESCRVER A DINÂMICA DO CONTRATO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO, DE COMO SE ALCANÇARÁ OS RESULTADOS PRETENDIDOS (VER MANUAL)	Art. 18, II Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º V 5527/23	Item 10.5, E		
3.5.1	QUANTIDADE PARCELAS DO FORNECIMENTO/ENTREGA	Art. 18, II Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º V 5527/24	Item 10.5, E		
3.5.2	PRAZO DE ENTREGA BENS OU INÍCIO SERVIÇOS	Art. 18, II Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º V 5527/25	Item 10.5, E		
3.5.3	DESCRIÇÃO DOS MÉTODOS OU ROTINAS DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	Art. 18, II Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º V 5527/25	Item 10.5, E		
3.5.4	LOCAL DE APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS, HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, FREQUÊNCIA, PERIODICIDADE, PROCEDIMENTOS, METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS EMPREGADAS, DEVERES E DISCIPLINA, CRONOGRAMA EXECUÇÃO DAS TAREFAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS	Art. 18, II Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º V 5527/25	Item 10.5, E		
3.5.5	DEFINIR MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO	Art. 18, II Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º V 5527/25	Item 10.5, E		
3.5.6	DEFINIR CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS	Art. 18, II Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º V 5527/25	Item 10.5, E		
3.5.7	INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO, AVALIAÇÃO E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Art. 18, II Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º V 5527/25	Item 10.5, E		
3.5.8	ESPECIFICAÇÃO, SE FOR PERTINENTE, DA GARANTIA CONTRATUAL DO SERVIÇO OU AQUISIÇÃO, ALÉM DA LEGAL PREVISTA NO CÓDIGO DO CONSUMIDOR	Art. 18, II Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º V 5527/25	Item 10.5, E		
3.5.9	CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO (AQUISIÇÕES E FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS E SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS)	Art. 18, II Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º V 5527/26			

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

5. CHECKLIST - PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DE

5.3 Cheque ANEXO SE PB (4)

ITEM	TÓPICO	REFERÊNCIA LEGAL (LEI)	DECRETO MUNICIPAL	REFERÊNCIA MANUAL	STATUS	OBSERVAÇÃO
3	TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ⁴	Art. 18, II 14.133/21)	Art. 16 5527/23	Item 10		
3.5.10	FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – ESPECIFICAÇÃO (SE NECESSÁRIO)	Art. 18, II Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º, V 5527/27			
3.5.11	FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES (SE NECESSÁRIO)	Art. 18, II Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º, V 5527/28			
3.5.12	FORNECIMENTO PESSOAL – ESPECIFICAÇÃO /APLICAÇÃO C/INDICAÇÃO C.B.O DA CATEGORIA (SE NECESSÁRIO)	Art. 18, II Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º, V 5527/29	Item 10.5, D		
3.5.13	FORNECIMENTO DE MATERIAIS/INSUMOS (SERVIÇOS C/FORNECIMENTO MATERIAIS E INSUMOS)	Art. 18, II Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º, V 5527/30			
3.5.14	LOGÍSTICA REVERSA - AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR COMO OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.		Art. 16§ 1º, XIV 5527/29			
3.5.15	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PADRONIZADA)			Item 10.5, D		
3.5.16	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (PADRONIZADA)			Item 10.5, D		
3.5.17	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - RELACIONAR AS PREVISITAS NA LEGISLAÇÃO (PADRONIZADA)	Art. 155 a 158		Item 10.5, F		
3.5.18	EXIGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO)			Item 10.5, D		
3.6	MODELO DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (DEFINIR COMO SERÁ O ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO)	Art. 6, XXIII, E	Art. 16§ 1º, VI 5527/23	Item 10.5, F		
3.6.1	INDICAÇÃO DO (S) GESTOR (ES) E FISCAL (AIS)			Item 10.5, F		

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

5. CHECKLIST - PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DE

5.3 Cheque ANAHSSE PB (5)

ITEM	TÓPICO	REFERÊNCIA LEGAL (LE 14.133/21)	DECRETO MUNICIPAL Art. 16 5527/23	REFERÊNCIA MANUAL Item 10	STATUS	OBSERVAÇÃO
3	TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ⁴	Art. 18, II				
3.6.2	DEFINIR MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO COM A CONTRATADA			Item 10.5, F		
3.6.3	DEFINIR FORMA DE AFERIÇÃO/MEDIÇÃO DOS PAGTOS, DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM RESULTADOS			Item 10.5, F		
3.6.4	ESTABELECEER UNIDADE DE MEDIDA ADEQUADA QUE PERMITA A MEDIÇÃO DOS RESULTADOS P/PAGAMENTO			Item 10.5, F		
3.6.5	ESTABELECEER A PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA			Item 10.5, F		
3.6.6	ESPECIFICAR E DESCRVER DETALHADAMENTE INDICADORES MÍNIMOS DE DESEMPENHO DESEJÁVEL NA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS			Item 10.5, F		
3.6.7	DEFINIR MECANISMOS DE CONTROLES QUE SERÃO UTILIZADOS PARA FISCALIZAR			Item 10.5, F		
3.6.8	DEFINIR MÉTODOS E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE			Item 10.5, F		
3.6.9	DEFINIR PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA			Item 10.5, F		
3.7	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS E/OU BENS E PRODUTOS	Art. 18, III Art. 6, XXIII, G	Art. 16 § 1º, VII e XV 5527/23			
3.7.1	CRITÉRIOS DE REALUSTE DOS PREÇOS	Art. 25, § 7º	Art. 16 § 1º, VII e XV 5527/23			
3.8	FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	Art. 18, VIII Art. 6, XXIII, H	Art. 16 § 1º, VIII 5527/23	Item 10.5, G		

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

5. CHECKLIST - PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DE

5.3 Cheque ANA/INSE/PB (6)

ITEM	TÓPICO	REFERÊNCIA LEGAL (LEI 14.133/21)	DECRETO MUNICIPAL	REFERÊNCIA MANUAL	STATUS	OBSERVAÇÃO
3	TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ⁴	Art. 18, II	Art. 16 5527/23	Item 10		
3.8.1	MODALIDADE DA LICITAÇÃO (LICITAÇÃO, INEXIGIBILIDADE, DISPENSA, OUTRAS)	Art. 18, VIII Art. 6, XXIII, H	Art. 16 § 1º, VIII 5527/23	Item 10.5, G		
3.8.2	FUNDAMENTAÇÃO DOS FATOS DA ESCOLHA DA MODALIDADE	Art. 18, VIII Art. 6, XXIII, H	Art. 16 § 1º, VIII 5527/23	Item 10.5, G		
3.8.3	REGIME DE EXECUÇÃO	Art. 18, VIII Art. 6, XXIII, H	Art. 16 § 1º, VIII 5527/23	Item 10.5, G		
3.8.4	CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA	Art. 18, VIII Art. 6, XXIII, H	Art. 16 § 1º, VIII 5527/23	Item 10.5, G		
3.8.5	CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS (PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS)			Item 10.5, G		
3.8.6	MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS (INDICANDO AS INFORMAÇÕES GERAIS)	Art. 6, XXIII, H	Art. 16 § 1º, VIII 5527/23			
3.8.7						
3.8.8						
3.8.9	JUSTIFICAR CRITÉRIO PONTUAÇÃO E JULGAMENTO PROPOSTA TÉCNICA (PARA JULGAMENTO POR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO)	Art. 18, IX		Item 10.5, G		
3.8.10						
3.8.11	INCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA NA LICITAÇÃO OU SE FOR O CASO, JUSTIFICAR A RESTRIÇÃO.	Art. 15 e 16		Item 10.5, G		

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

5. CHECKLIST - PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS DE

5.3 Cheque ANÁLISE PB (7)

14.133/21						
3	TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ⁴	Art. 18, II	Art. 16 5527/23	Item 10		
3.9	ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO COM: COMPOSIÇÃO DE PREÇOS; OS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS; MEMÓRIAS DE CÁLCULOS E DOCUMENTOS QUE LHE S DÃO SUPORTE	Art. 18, IV Art. 6, XXIII, I	Art. 16 § 1º, IX 5527/23	Item 10.5, H		
3.10	HÁ ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ? FOI REALIZADA?	Art. 6, XXIII, I Art. 40, V, C	Art. 16 § 1º, X 5527/23	Item 10.5, I		
3.11*	ANÁLISE DE RISCO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL	Art. 18, X	Art. 12: 13, 1483º 5527/3			
3.12	ASSINATURA DO (A) SECRETARIO (A) SOLICITANTE					
3.13	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA					
3.14	ANEXOS: CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS / CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO / MEMÓRIA CÁLCULOS / MEMORIAL DESCRITIVO / PROJETOS (OBRIGATORIO P/OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COMUNS)					
4	MATRIZ DE RISCO	Art. 22	Art. 14			
4.1	ELABORAÇÃO FACULTATIVA, ESTABELECEENDO RESPONSABILIDADE DAS PARTES, EXCETO CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO, INTEGRADAS E SEMI-INTEGRADAS DE CARÁTER OBRIGATORIO.		Art. 14, § 1º e 2º, Art. 15			

⁴ A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal 5.527/23. (LF 14133/21, art. 75, III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes).